



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

## LEI Nº 732 /2009

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambei, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambei, sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º-** Fica criado o Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil, órgão integrante da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

**Art. 2º-** Fica alterado o artigo 9º da Lei 097/98, passando a constar da seguinte maneira:

“Art. 9º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo é constituída dos seguintes Departamentos diretamente subordinados ao respectivo titular:

- 1- Departamento de Projetos.
- 2- Departamento de Cadastro Técnico.
- 3- Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil”

**Art. 3º -** Fica criado o cargo de Provimento em Comissão denominado Diretor do Departamento de Defesa Civil e de Segurança Pública Institucional.

Parágrafo único: Em decorrência da presente lei, o art.28 da Lei 001/97, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 28.....

NÚMERO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTOS
01	Diretor do Departamento de Defesa Civil e de Segurança Pública Institucional	DD	R\$ 2.161,03

**Art. 4º** Compete ao Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEI

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

**II** – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

**III** – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

**IV** – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

**V** – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

**VIII** – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

**IX** – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

**X** – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XI** – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XII** – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

**XIII** – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

**XIV** – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**XV** – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVI** – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVII** – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

**XVIII** – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

**XIX** – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XX** – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

**XXI** – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

**XXII** – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

**XXIII** – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

**XXIV** – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

**Art. 5º** O Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil terá a seguinte estrutura:

I – Setor de Engenharia e Sinalização;

II – Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Setor de Educação de Trânsito;

IV – Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

**Art. 6º** Ao Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil compete:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60  
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**I** – a administração e gestão do Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil, implementando planos, programas e projetos;

**II** – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Diretor do Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 7º** Ao Setor de Engenharia e Sinalização compete:

**I** – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

**II** – planejar o sistema de circulação viária do município;

**III** – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

**IV** – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

**V** – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

**VI** – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 8º** Ao Setor de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

**I** – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

**II** – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

**III** – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

**IV** – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

**V** – operar em segurança das escolas;

**VI** – operar em rotas alternativas;

**VII** – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

**VIII** – operar a sinalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

**Art. 9º** Ao Setor de Educação de Trânsito compete:

**I** – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

**II** – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 10** Ao Setor de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

**I** – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

**II** – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

**III** – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

**IV** – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 11** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art 320, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

**Art 12.** Fica criada no Município de Carambeí uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito, Segurança Pública Institucional e Defesa Civil criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência. (ver Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução 175/2005)

**Art. 13.** A JARI será composta pelos seguintes membros:

**I** – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

**II** – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

**III** - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;